

**Portaria Nº 071/2024 - DAF/SEASTER**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

De acordo com o PROCESSO: 2024/104047

R E S O L V E:

CONCEDER, 60 (SESSENTA) dias de Licença Prêmio no período de 11/03/24 a 09/05/24, correspondente ao triênio de 16/11/2004 a 15/11/2017, para a servidora, Carla Jane Maia Martins, Matrícula nº. 54188125/1, CARGO: de Monitora, Lotado no ABRICO DE MULHERES/SEASTER.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em 02 de fevereiro de 2024.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado Assistência Social Trabalho, Emprego e Renda, Mat. 5945555/1

**Portaria Nº 75/2024 - DAF/SEASTER**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

PROCESSO: 2024/ 106655

R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (trinta ) dias de Licença Prêmio no período de 22/04/2024 a 21/05/2024, correspondente ao triênio de 08/11/2017 07/11/2020, para a servidora, ANA LIVIA MAIA DIAS, Matrícula nº 5895793/1, TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA, lotada no Núcleo de Planejamento Contratações /SEASTER.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em 05 de fevereiro de 2024.

VALDO DIVINO DA SILVA FILHO

Secretário de Estado Assistência Social Trabalho, Emprego e Renda Em Exercício.

Mat.5945803/1

**Portaria Nº 72/2024 - DAF/SEASTER**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

De acordo com o PROCESSO: 2024/ 109660

R E S O L V E:

CONCEDER, 60 (trinta) dias de Licença Prêmio no período de 18/03/2024 a 16/05/2024, correspondente ao triênio de 23/05/2020 a 22/05/2023, para a servidora, ANTONIA FERNANDES DE LIMA, Matrícula nº. 3207960/1, CARGO: de Servente, Lotado no Abrigo Estadual de Mulher/ Belém/ SEASTER.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em 02 de fevereiro de 2024.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado Assistência Social Trabalho, Emprego e Renda, Mat. 5945555/1

**Protocolo: 1039439**

**OUTRAS MATÉRIAS****Portaria Nº 062/2024 – GABS/SEASTER**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

Conforme o PAE nº 2024/1302

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor MARLI VINAGRE DA COSTA, matrícula 57176183/ 1, para responder pela Gerência de Execução financeira, em substituição ao titular, JUVENAL CARDOSO PIRES, matrícula 5946668/ 1, que se encontra afastado em gozo de férias no período de 05/02/2024 a 05/03/2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em 02 de fevereiro de 2024.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado Assistência Social Trabalho, Emprego e Renda Mat. 5945803/1

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas:

Considerando o PAE nº 2024/139174

DISTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

NÚMERO DO CONTRATO 029/2022

PARTES: SEASTER E THAIS WELLIDA LIMA DA CRUZ

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

DATA DO CONTRATO: 31/01/2024

DATA DO DISTRATO: 31/01/2024

ORDENADOR RESPONSÁVEL: VALDO DIVINO DA SILVA FILHO

**Protocolo: 1039433**

**RESOLUÇÃO Nº. 099 - CEDCA/PA DE 06 FEVEREIRO DE 2024.**

Altera a Resolução 045/2013, para dispor sobre da participação de adolescentes no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCEN-

TE - CEDCA, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e na Lei nº 5.819, de 11 de fevereiro de 1994.

Considerando o disposto no art. 227, caput e § 7º, e no art. 204 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, especialmente o Objetivo estratégico 6.1, da Diretriz 6, do Eixo 03, que dispõe sobre “promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas”;

Considerando o disposto na Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas - ONU, em especial o art. 12, que estabelece o direito da criança e do adolescente de serem ouvidos e participarem das decisões que lhes digam respeito de acordo com a sua idade e maturidade;

Considerando o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 que, na Diretriz 8, Objetivo Estratégico 1, Ação Programática E, estabelece que a SDCA, em parceria com o CONANDA, deverá assegurar a opinião das crianças e dos adolescentes será considerada na formulação das políticas públicas voltadas para estes segmentos;

Considerando a Política Nacional de Participação Social que tem o objetivo de fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública federal e a sociedade civil e que define dentre as instâncias de participação social os conselhos de políticas públicas, comissão de políticas públicas, conferência nacional, consulta pública e ambiente virtual de participação social;

Considerando o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, que considera a mobilização e organização de processos participativos em defesa dos direitos humanos de grupos em situação de risco e vulnerabilidade social, denúncia das violações e construção de propostas para sua promoção, proteção e reparação, como estratégia de educação não formal, bem como a defesa da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96;

Considerando o artigo 4º da Resolução 159/2013 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, dispõe sobre normas para a participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados aos direitos de crianças e adolescentes; e a Resolução 191/2017 do CONANDA, que dispõe sobre a participação de adolescentes no CONANDA via Comitê de Participação de Adolescentes – CPA;

Considerando o art. 2º, a da Resolução nº 214/2018, estabelecer recomendações aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando a melhoria da participação de crianças, adolescentes e demais representações de povos e comunidades tradicionais no controle social dos direitos de crianças e adolescentes;

Considerando as propostas aprovadas na 9ª e 10ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente referentes ao Objetivo Estratégico 6.1 do Eixo 3 do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, que dispõe sobre o processo de articulação e participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados os direitos de crianças e adolescentes, em especial nos espaços de conselhos;

Considerando as Resoluções 002/2013, 045/2013 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará, que dispõe sobre o processo de articulação e participação de Adolescentes, com a criação do Comitê de Participação dos Adolescentes nos espaços de discussão relacionados de crianças e adolescentes, em especial nos espaços de conselhos;

Considerando as Resoluções 001/2013 e 044/2013 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará, que dispõe sobre o Fortalecimento do Protagonismo Juvenil através da execução de recursos do tesouro estadual;

Considerando a Lei 13.853/2019, que dispõe sobre a Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e a assinatura dos termos de autorização de responsáveis dos adolescentes eleitos/as constantes em arquivo do CEDCA.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a participação permanente de Adolescentes, em caráter consultivo, no âmbito do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA. Art. 2º A participação de adolescentes no âmbito do CEDCA se dará por meio dos seguintes espaços, sem prejuízo da criação de outras formas de participação:

I - Comitê de Participação de Adolescentes - CPA;

**CAPÍTULO I – COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES**

Art. 3º O Comitê de Participação de Adolescentes - CPA será um órgão colegiado formado por adolescentes escolhidos/as no âmbito dos espaços de participação de adolescentes nas Conferências Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, de grupos sociais diversos e distintas regiões do estado do Pará, considerando a diversidade de raça, crença, gênero, étnica, cultural e biológica, entre outras, próprias do território.

Art. 4º A composição do CPA será constituída nos seguintes termos:

I - 10 (dez) à 16 (dezesesseis) adolescentes titulares, sendo indicados/as e escolhidos no âmbito das Conferências Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente residentes nas distintas regiões do estado;

II - 05 (dez) à 08 (oito) adolescentes suplentes, sendo indicados/as e escolhidos no âmbito das Conferências Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente residentes nas distintas regiões do estado.

§ 1º A fim de garantir o protagonismo do CPA na definição da estratégia de participação de adolescentes no âmbito do CEDCA, caberá à composição do Comitê de Participação de Adolescentes propor modelo para a sua composição nos ciclos seguintes, podendo validar esta proposta;

§ 2º Os membros do CPA poderão ser renovados/as a cada Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, com direito a uma recondução desde que atenda às condicionalidades dos artigos 3º e 4º;

§ 3º Poderão participar do CPA adolescentes que tenham entre 12 e 16